

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 03 - EDITAL 002/2010

1) O valor do vale transporte e/ou ajuda de 600,00 para cada aluno, esta dentro do valor por aluno de R\$ 1.382,50? Ou devera ser considerado como um beneficio a ser dado separadamente?

R: O valor do vale-transporte está descrito no item exposto abaixo retirado do próprio edital:

6.4.3.b) custo hora-aula-educando, no valor máximo de R\$3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), incluindo: remuneração direta dos educadores; encargos trabalhistas e fiscais; material didático; lanche (pão com margarina – 1 para cada aluno – bolacha sortida – em média 5 unidades por aluno – ou bolo – 2 porções médias por aluno – copo de suco natural – 1 copo por aluno – ou xícara de café com leite – uma por aluno - e transporte para os educandos; observados os Parâmetros Básicos de que trata o Termo de Referência constante do Anexo II. Caso o valor cotado seja inferior ao acima previsto por educando-hora-aula, a diferença verificada deverá ser complementada até o limite do valor pré-estabelecido, e aplicada na qualificação sócio-profissional;

Já com relação as parcelas de bolsa-auxilio a serem pagas aos alunos consta no anexo 2, item 5.g:

g) AUXÍLIO FINANCEIRO

O MTE custeará o auxílio financeiro ao jovem participante do projeto, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), distribuídos em 6 (seis) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais), comprovadas por meio da frequência de, no mínimo, 75% nas atividades do mês. Não haverá prejuízo da alocação adicional de recursos do proponente para também custear novos auxílios financeiros.

2) Os programas de qualificação profissional mantidos pelo governo, teve recentemente uma nova redação, onde determina um percentual de vagas nos cursos para pessoas com deficiência, a pergunta é: Neste edital nada fala deste percentual, qual seria no caso?

R: Com relação ao percentual de vagas destinadas a pessoas com deficiência, o edital teve sua formulação anterior a aprovação da Portaria nº 201, de 29 de janeiro de 2010 que altera a Portaria MTE nº 991 de 27 de novembro de 2008. Porem não há restrições a qualquer pessoa que esteja dentro do perfil exigido pelo Programa. A alteração com relação a este assunto segue abaixo:

Art. 4º O item 2 do Termo de Referencia de que trata o Anexo I da Portaria MTE nº 991, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. PUBLICO ALVO

O Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã beneficiara jovens de 18 a 29 anos que estejam em situação de desemprego e sejam membros de famílias com renda mensal per capita de ate um salario minimo, que, em virtude de suas condições sócio-econômicas, tem maior dificuldade de inserção na atividade produtiva, ou seja, de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho e que:

I - estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental; ou

II - estejam cursando ou tenham concluído o ensino medio, e nao estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior.

E obrigatória a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, para jovens portadores de deficiências não impeditivas ao exercício de atividade laboral, cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos para o Programa e disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência."

3) No edital não cita modelo das planilhas com o detalhamento dos custos, existe tal modelo ou deve seguir o padrão da instituição com as informações necessárias?

R: No que diz respeito ao modelo de planilhas com detalhamento de custos, cada instituição deverá seguir seu modelo padrão com informações que se fizerem necessárias.